

## **LEI N° 968/2025**

### **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS”.**

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, com base no art. 66, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do poder executivo.

**§1º.** A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, mensalmente e se efetivará por meio de depósito na conta do servidor ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública. Podendo outras formas serem regulamentadas por Decreto do Executivo.

**§2º.** Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**§3º.** O auxílio-alimentação poderá ser reajustado através de decreto do executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§4º.** O pagamento do benefício se dará na mesma data do pagamento dos salários do funcionalismo público, sendo que no mês do aniversário o servidor fará jus ao pagamento em dobro do benefício.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Único -** O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no ano de 2025;

**§1º.** A partir de 2026 será reajustado anualmente por Decreto do Executivo de acordo com a disponibilidade econômica e financeira do município.

**Art. 4º.** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I** - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II** - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III** - afastado e/ou licenciado a qualquer título, exceto licença-saúde;
- IV** - suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V** - recluso;
- VI** - comprovado o uso de drogas e bebida alcoólica nos horários de trabalho;
- VII** - for constatada mais de uma falta mensal, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

**Art. 5º.** O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei ficam vinculadas à dotação orçamentária vigente.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 748/2016.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 03 de julho de 2025.

**EDIMAR COELHO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**